



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Ofício nº 050/2022

Gaspar, 18 de maio de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

**Promotora de Justiça Lara Zappellini Souza**

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gaspar.

**Assunto:** Irregularidades constatadas no processo de licenciamento Ambiental do Loteamento Avenida das Torres e na emissão das respectivas licenças ambientais.

Senhora Promotora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, reportar a Vossa Excelência irregularidades constatadas no processo de licenciamento ambiental que culminou com a emissão das licenças que permitiram a instalação do loteamento denominado “**Avenida das Torres**” localizado na Rua Rodolfo Vieira Pamplona s/nº, no bairro Santa Terezinha, Gaspar/SC, com as seguintes coordenadas geográficas **S 26°54’34.79” W 48°57’13.85”**.

Excelência trata-se de um intrincado conjunto de informações que este servidor está tentando levantar e está tendo muitas dificuldades, primeiro porque todo o processo de licenciamento ambiental teve a sua análise e autorização exclusivamente realizada por servidores comissionados, e segundo, porque muitas das informações as quais podem esclarecer os fatos também dependem de esclarecimentos prestados por servidores comissionados, sendo que a resistência a prestação das mesmas é palpável.

Discorrerei a Vossa Excelência os fatos em sua ordem cronológica para uma melhor compreensão do contexto fático.

**01 - Do pedido de informações realizado pelo IMA – Instituto do Meio ambiente de Santa Catarina:**

No dia 07/03/2022, compareceram no órgão ambiental do município de Gaspar dois fiscais do IMA, da Coordenadoria Regional do Meio ambiente de Blumenau. Um deles se identificou como Augusto, e apresentou o Ofício 3033/2022 IMA/CVI (**anexo 01**) protocolando-o fisicamente. Por

**SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

coincidência, quem realizou o atendimento aos fiscais do IMA foi o signatário, uma vez que no momento em que eles chegaram no guichê de atendimento do órgão ambiental municipal não havia nenhum servidor no local, nem comissionado, nem terceirizado. Para que não ficassem os mesmos aguardando, o signatário, que é fiscal do meio ambiente, saiu de sua mesa que fica na parte de trás da sala e foi atendê-los.

Em conversa com o fiscal Augusto o mesmo reportou que já havia feito inúmeras solicitações de informação referente à execução de uma canalização de um curso d'água natural, o qual foi solicitado a sua execução pela empresa AC Empreendimentos Imobiliários no ano de 2016 no IMA, tendo sido a mesma indeferida. Porém, os fiscais do IMA em vistoria no município de Gaspar, após constatarem por imagens via satélite que no mesmo local onde havia sido indeferida a canalização do curso d'água natural no ano de 2016, que havia sido implantado um loteamento residencial e as canalizações haviam sido executadas.

O fiscal Augusto pontuou que já havia solicitado informações ao município no intuito de averiguar se o órgão ambiental municipal havia expedido alguma licença ambiental para o local referente à canalização, contudo, sem lograr êxito nos esclarecimentos necessários, o que o motivou a protocolar pessoalmente o Ofício 3033/2022/IMA (**anexo 01**).

O signatário que é servidor efetivo do órgão ambiental municipal e exerce o cargo de fiscal, reportou a situação ao Superintendente do Meio Ambiente, Robson Tomasoni, e entregou o ofício, o qual foi protocolado pelos fiscais do IMA, em mãos do Superintendente, dando ciência da situação. O Superintendente de imediato determinou que as informações requeridas pelos Fiscais do IMA fossem apresentadas aos requerentes e que os esclarecimentos devidos fossem feitos. Posteriormente o signatário juntamente com o Diretor do Meio Ambiente, Renato Dias Galles, se dirigiram ao IMA, na Coordenadoria que fica em Blumenau, munidos de todos os documentos que cancelaram a implantação do loteamento no mesmo local em que foi indeferida a canalização de curso d'água pelo IMA no ano de 2016.

Os fiscais do IMA, ao analisarem os documentos apresentados pelo empreendedor no órgão ambiental municipal, constataram que o empreendedor não consignou que no local onde seria implantado o loteamento que este possuía mais cursos naturais do que aqueles que já haviam sido locados em planta.



O empreendedor omitiu e ocultou informações essenciais na análise da documentação, uma vez que quando pretendia canalizar o curso d'água no ano de 2016 apresentou os projetos deficientes e com informações essenciais faltantes, deixando de locar todas as nascentes e os cursos d'água do local objeto de licenciamento, motivo pelo qual ao receber o parecer do IMA, solicitando as devidas correções (**anexo 02**), o empreendedor deixou de dar continuidade ao processo, tendo como argumento que iria dar continuidade no processo de licenciamento ambiental junto ao município de Gaspar, por, em tese, a demanda do município ser inferior ao da FATMA, o que agilizaria o deferimento (**anexo 03**). Porém como houve a negativa do órgão ambiental estadual, optou o empreendedor por tentar licenciar o loteamento no município, porém, quando protocolou os projetos no órgão ambiental municipal, apresentou apenas os projetos de drenagem das águas pluviais do loteamento e omitiu e ocultou parte das nascentes e os cursos naturais. A municipalidade ao analisar os projetos presumiu verdadeiras as informações apresentadas pelo empreendedor, e os atos foram sendo autorizados todos sob a premissa de que não havia uma quantidade maior de cursos d'água além daquelas já consignadas no projetos.

Após ser dado vista aos fiscais do IMA de todos os documentos apresentados no município pelo empreendedor, constataram os Fiscais do IMA que o município nunca autorizou canalização de curso d'água natural, prerrogativa esta exclusiva do IMA, conforme prevê o Art. 6º, § 2º da Resolução Consema 98/2017, sendo que o órgão ambiental municipal autorizou a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais e não canalização de curso d'água natural. Após o signatário se internalizar de toda a situação, e depois de conversar com os fiscais do IMA, tomou as providências iniciais que cabiam a fiscalização ambiental municipal com relação aos fatos constatados.

Em princípio toda a área do loteamento consignada na Licença Ambiental de Operação 021/2019, expedida em favor de AC Empreendimentos Imobiliários foi embargada, com base nos Princípios da Prevenção e Precaução. A finalidade do embargo é a de cessar a degradação ambiental, e poder proporcionar aos técnicos do órgão ambiental a possibilidade de análise do local para mensurar os danos causados e avaliar a sua possível reversão, e também porque o processo que culminou com a expedição da referida licença está eivado de vício, pois se fundamentou em informação falsa, omissa e enganosa, a qual foi apresentada pelo empreendedor, e de acordo com a Lei nº 14.675/2009, Art. 36, § 15, não pode o empreendedor lograr êxito na execução de uma licença fraudulenta, o que, via de regra, em decorrência de como foram distorcidas as informações no momento em que foram apresentadas



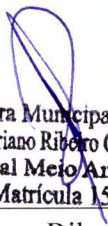
**SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

processo de licenciamento ambiental, tornou-a inválida, ilegal e corrompida, não podendo prosperar qualquer direito dela decorrente.

Excelência, os fatos narrados são graves, e o signatário está tendo dificuldades em implementar as sanções para assegurar a máxima proteção ambiental até que se defina de que forma será regularizado o caso em tela. Ocorre que este servidor, com base no Relatório Técnico de Vistoria 015/2022, elaborado pela Geóloga Natassja C. Costa Jacuniak, desembargou a totalidade dos 315 lotes, uma vez que foi definido as áreas passíveis de regularização, permanecendo embargados apenas 74 lotes, os quais havia a incidência pretérita de APP – Área de Preservação Permanente. Porém, muitos lotes já estavam com Alvarás de Construção e Habite-se expedidos pelo setor de planejamento, tendo sido solicitado pelo signatário ao Superintendente de Planejamento, Carlos Francisco Bornhausen, à suspensão dos mesmos até o deslinde do processo de regularização, contudo, tal pedido foi encaminhado para o setor jurídico para fins de parecer, o que pode gerar um agravamento da situação, em decorrência da demora da manifestação jurídica.

Excelência, não restam dúvidas com relação à materialidade das infrações perpetradas, e o dano não pode e não deve se acentuar. Como existe uma forte resistência dos gestores na apuração dos fatos e na aplicação das sanções impostas, solicito a Vossa Excelência que recomende o sobrestamento de qualquer procedimento junto ao Registro de Imóveis com relação aos lotes que estão embargados os quais seguem em relação anexa (**anexo 04**), para que não se acentuem os problemas ambientais e também as questões de cunho administrativo.

Respeitosamente,

  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
Pablo Adriano Ribeiro Costa da Silva  
Fiscal Meio Ambiente  
Matrícula 15256

---

Pablo Adriano Ribeiro C. da Silva  
**Fiscal do Meio Ambiente – Mat. 15256**